



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1938

Recife - Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.711/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.712/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, "h", inciso II, "e", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e ampliar estratégias de atuação do Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do Ministério Público de Pernambuco – NER;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 677/2025 que designou a nova composição do Núcleo de enfrentamento ao racismo do MPPE;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 788/2026 que atualizou a composição do NER;

RESOLVE:

Atualizar a composição do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco (NER), que passa a ser composto pelos(as) seguintes membros(as) e servidores(as):

MEMBROS(AS):

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO (COORDENADOR);
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA;
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO;
FABIANO DE MELO PESSOA;
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO;
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA;
IRENE CARDOSO SOUSA;
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO;
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO;
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
CAROLINA GURGEL LIMA;
JOANA TURTON LOPES;
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS;
RENNAN FERNANDES DE SOUZA;
VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA.

SERVIDORES(AS):

ANDERSON CARVALHO DA SILVA;
BRUNO CÉSAR BARROS BASTOS;
IZABELA CAVALCANTI PEREIRA;
SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO;
TANANY FREDÉRICO DOS REIS;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.713/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, "h", inciso II, "e", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com o Artigo 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 523967/2026, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial nº 130/2026;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora ANNE MYCHELLY BEZERRA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.609-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de graduação em Comunicação Social, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.714/2026
Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0326.0009880/2026-65;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Ipubi, pautada para o dia 29/05/2026 (processo NPU n.º 0000438-33.2016.8.17.0740).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.715/2026
Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0382.0008077/2026-85;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Pedra, pautada para o dia 29/05/2026 (processo NPU n.º 0000180-54.2009.8.17.1100).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.716/2026
Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 01/06/2026 a 20/06/2026, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.717/2026
Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, nos dias 28/05/2026 e 29/05/2026, em razão das compensações de plantão da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.718/2026
Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.141/2026, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.719/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.720/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.144/2026, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.721/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Condado, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.722/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias da Dra. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.723/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.416/2026, a partir de 11/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.724/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias da Dra. Diliani Mendes Ramos.

II - Dispensar a referida Promotora de Justiça do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.151/2026, no período de 01/06/2026 a 09/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.725/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2026 a 09/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.726/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

II - Dispensar a referida Promotora de Justiça do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.390/2026, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.727/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 54/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.728/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 11/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.729/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação de edital de habilitação destinado à designação de 56 (cinquenta e seis) Promotores(as) de Justiça, em regime de exercício simultâneo, para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos), nos termos da Portaria PGJ n.º 1.491/2026;

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) no referido edital, publicada por meio do Aviso PGJ n.º 14/2026, de 20/05/2026;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os(as) Membros(as) Ministeriais relacionados(as) no anexo desta Portaria para o exercício simultâneo nos feitos oriundos dos Gabinetes da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal) e do novo Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos), conforme indicado, durante o período de 01/06/2026 a 30/11/2026.

II – Ressaltar que as presentes designações não eximem ou desobrigam o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou de sua lotação, nos termos da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.730/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0261.0009367/2026-50, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: TALITA TAVARES DE MOURA

CPF: *** 698.484 **

LOTAÇÃO: 23º Procurador de Justiça Cível da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 141/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 529357/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529174/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30 e 31/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 529292/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para maio/2026, a partir do dia 25/05/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528887/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para 13/08 a 17/08/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 14/09 a 18/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528889/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para 14/12 a 18/12/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 21/09 a 25/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529262/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas 01/07 a 15/07/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529317/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529132/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01, 02 e 03/07/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 528917/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08, 09 e 10/07/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 527941/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 142/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0261.0008794/2026-60
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0009159/2026-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº

008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.508/2026, e na condição de integrante do Núcleo de Apoio ao Júri - NAJ, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira – PE, no dia 13/05/2026, com saída no dia 12 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2202.0009119/2026-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2267.0008656/2026-21
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na condição de Coordenador do Núcleo DHANA Josué de Castro, participar da 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional+2, a se realizar em Pesqueira – PE, no dia 19/05/2026, com saída no dia 18 e retorno em 19/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0009009/2026-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.563/2026 e na condição de integrante do Núcleo de Apoio ao Júri - NAJ, participar de sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 14/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0009159/2026-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.508/2026, e na condição de integrante do Núcleo de Apoio ao Júri - NAJ, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira – PE, no dia 13/05/2026, com saída no dia 12 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0378.0009117/2026-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para participar do Rota MPPE (12/05), bem como de audiência pública para discutir a criação de unidade de conservação na Serra da Matinha (13/05), respectivamente em Serra Talhada e Carnaíba/PE, com saída no dia 12 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 112/2026

Recife, 27 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 18 a 22 de maio de 2026.

Recife, 26 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 113/2026

Recife, 27 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 22ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 08 a 12 de junho de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 03/06/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 05/06/2026).

Recife, 27 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 114/2026

Recife, 27 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 20ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 03/06/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 03/06/2026, às 14h.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Ordinária/2026;

IV – Processos apreciados na 20ª Sessão Virtual/2026;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamentos dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 3ª Entrância e para 2ª Instância.

Recife, 27 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 593/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 528858/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ, servidora extraquadro, matrícula nº 188.191-4, lotada nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 594/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 528811/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora DILMA MARIA FERREIRA, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.134-0, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 595/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 504/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 596/2026**Recife, 27 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 274/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0027876/2023-25;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Ayrton Prazeres de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Transporte, matrícula 187.816-6, lotado na 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade parcial – 03 dias no período de 01/06/2026 a 30/11/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 026/2026

Recife, 27 de maio de 2026

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando que, em razão dos feriados de 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2026, não haverá expediente no MPPE, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de JUNHO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 02 de junho de 2026 (terça-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 27 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0017.2026.DEMPLA.CE.0001.MPPE

Recife, 27 de maio de 2026

C O N C O R R Ê N C I A E L E T R Ô N I C A N . º
0 0 1 7 . 2 0 2 6 . D E M L P A . C E . 0 0 0 1 . M P P E

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0017.2026.DEMPLA.CE.0001.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da sede da antiga PJ de OLINDA, tendo como vencedora a empresa R&M ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 03.350.226/0001-00, no valor global de R\$ R\$ 1.813.824,00 (um milhão, oitocentos e treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais), com uma economicidade de 15%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 27 de maio de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 014/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução RES-CPJ Nº 012/2006, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores

Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 01ª Visita Ordinária/2026 (julho a Dezembro/2025) às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil de maio de 2026, conforme os Arts. 7º e 9º da Resolução CNMP nº 279/2023, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

DESPACHO CG Nº 093/2026

Recife, 27 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 678
Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2026
Data do Despacho: 26/05/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 679
Assunto: Ofício Circular nº 34/2026/CSP
Data do Despacho: 26/05/26
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 680
Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2026
Data do Despacho: 26/05/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 681
Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2026
Data do Despacho: 26/05/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 682
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 27/05/26
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 683
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2026
Data do Despacho: 27/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 025/2026
Data do Despacho: 26/05/26
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, (...), comunicando-se à Promotoria de Justiça interessada, de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 035/2026

Data do Despacho: 21/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências acima determinadas, retornem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 018/2026

Data do Despacho: 21/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Proceda a Secretaria Processual às anotações e autuação necessárias, instruindo a Solicitação de Informações com cópia deste expediente. Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca deste pronunciamento. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - Procedimento nº 01906.000.044/2026 Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.044/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO matérias jornalísticas constantemente veiculadas pela imprensa de contratações artísticas com valores vultosos para eventos festivos com recursos públicos, o que pode estar violando os princípios da economicidade, integridade, moralidade, legalidade e eficiência do gasto público, os quais devem nortear todo o agir administrativo nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público as manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda/PE é elencado no Decreto nº 60.542/2026 da Governadora do Estado de Pernambuco, anexo único, como Município em "Situação de Emergência" face as chuvas, fato que demanda maior cautela e

racionalidade nas prioridades para o gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO ser positiva, necessária e útil o estímulo a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativas e técnicas;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Olinda, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondente ao período que antecede a nova contratação, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. **AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS:** no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior;

3. **CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA):** que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no "limite superior de atenção", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 600.000,00. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local;

4. **COMPROVAÇÃO DE HIGIEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:** sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos de evidenciação contábil: a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; b) Demonstrativo analítico de disponibilidade de caixa e manifestação técnica fundamentada subscrita pelo controle interno; c) Justificativa explícita de capacidade de pagamento atestando a não afetação de serviços públicos essenciais e prioritários; e d) declaração expressa do gestor assegurando que a municipalidade não labora sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública, atestando, concomitantemente, a completa inexistência de passivos ou mora concernentes à folha de pagamento do funcionalismo público local;

5. **MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO:** em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Olinda, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), ao Ministério Público de Contas e a Câmara de Vereadores de Olinda/PE, encaminhando-se cópia, acerca da

expedição desta Recomendação, para conhecimento; e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Olinda, 26 de maio de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO REF INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.583/2026 - 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção e Defesa do Consumidor Recife, 27 de maio de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

RECOMENDAÇÃO REF INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.583/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 02053.000.583/2026, instaurado para apurar eventual prática abusiva consistente em negativa de responsabilidade solidária, fragmentação indevida de reembolsos, retenção injustificada de valores e violação aos direitos dos consumidores em contratos de pacotes turísticos;

CONSIDERANDO que a comercialização de pacotes turísticos integrados atrai a incidência da responsabilidade solidária entre todos os fornecedores integrantes da cadeia de consumo, nos termos dos arts. 7º, parágrafo único, 14, 20, 25, §1º, 30, 34 e 35 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o fornecedor que oferta, organiza, comercializa, recebe pagamentos e centraliza o atendimento ao consumidor responde pelos riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida, não podendo transferi-los ao consumidor;

CONSIDERANDO que a fragmentação de reembolsos, a transferência indevida de responsabilidade entre fornecedores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e a retenção injustificada de valores violam os princípios da boa-fé objetiva, transparência, confiança e vulnerabilidade do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de novas lesões aos direitos dos consumidores e de adequação das práticas comerciais às normas consumeristas;

RESOLVE RECOMENDAR à empresa DECOLAR.COM LTDA. que:

ABSTENHAM-SE de adotar práticas consistentes na fragmentação indevida de reembolsos em contratos de pacotes turísticos ou serviços correlatos;

ASSEGUREM aos consumidores o reembolso integral e célere dos valores pagos nos casos de cancelamento unilateral de voos ou inviabilização da viagem contratada, independentemente de discussões internas acerca da divisão de responsabilidades entre fornecedores;

OBSERVEM a responsabilidade solidária inerente à cadeia de fornecimento de serviços turísticos, abstando-se de transferir ao consumidor os riscos da atividade econômica;

GARANTAM atendimento adequado, eficiente e transparente aos consumidores, com informações claras sobre cancelamentos, reembolsos e canais de solução de conflitos;

ADOTEM medidas internas de compliance e revisão de procedimentos comerciais, de modo a adequar suas práticas às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que as empresas informem a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento da presente recomendação e das providências eventualmente adotadas.

Adverte-se que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Recife, 27 de maio de 2026.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

OBJETO: acompanhamento, fiscalização e promoção da adequação institucional do Conselho Tutelar de Cabrobó/PE, visando ao aprimoramento de sua atuação funcional, à padronização de fluxos e protocolos de atendimento, ao fortalecimento da articulação com a rede de proteção infantojuvenil e à implementação de medidas estruturantes destinadas à efetiva garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e fiscalizando o adequado funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, integrante essencial da rede de proteção infantojuvenil, incumbido da aplicação de medidas protetivas e da articulação com os demais órgãos do sistema;

CONSIDERANDO a instauração da presente Notícia de Fato a partir de representação formulada em face do Conselho Tutelar de Cabrobó/PE, visando apurar possíveis irregularidades no exercício de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram reunidos elementos indicativos, em tese, de desorganização funcional, ausência de uniformidade nos critérios de atuação, omissões reiteradas no atendimento de requisições ministeriais, falhas na articulação institucional e inconsistências no fluxo de medidas protetivas;

CONSIDERANDO a manifestação técnica elaborada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAOIJ, a qual apontou severas distorções na atuação institucional do Conselho Tutelar de Cabrobó/PE, recomendando a adoção de medidas estruturantes, acompanhamento contínuo pelo Ministério Público, padronização de fluxos de atuação, elaboração de regimento interno e capacitação permanente dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o objetivo prioritário da atuação ministerial, neste momento, consiste no aprimoramento institucional do órgão tutelar, no fortalecimento da atuação em rede e na adequação de suas práticas às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Recomendação CNMP nº 119/2025;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 01644.000.063/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, destinado à fiscalização e ao acompanhamento da atuação institucional do Conselho Tutelar de Cabrobó/PE, com vistas ao aperfeiçoamento de suas práticas funcionais, à uniformização dos fluxos de atendimento e ao fortalecimento da articulação com a rede de proteção infantojuvenil, em conformidade com os parâmetros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Recomendação CNMP nº 119/2025.

Determina-se, para tanto, o prosseguimento da instrução do feito, mediante a realização das diligências e adoção das medidas administrativas, orientativas e estruturantes que se mostrarem necessárias ao adequado funcionamento do órgão tutelar e à efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional respectivo e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

PORTARIA Nº 01644.000.063/2026

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.063/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01644.000.063 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26 da Lei nº 8.625/1993; artigos 201, incisos VI, VIII e XI, e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução nº 174/2017 do CNMP; Resolução nº 003/2019 do CSMP /MPPE; e demais disposições aplicáveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Cabrobó, 25 de maio de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01695.000.131/2025

Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.131/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.131/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSMP nº 003/2019, consolidada com a Resolução CSMP nº 03/2025, que disciplina a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil no âmbito do MPPE, quando evidenciada a necessidade de aprofundamento na coleta probatória para eventual ajuizamento de ação civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional precípua do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, bem como a prevenção à prática de atos que contrariem o interesse público, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidades ;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal e de suas prorrogações atinentes ao Procedimento Preparatório nº 01695.000.131/2025, instaurado, originariamente, a partir de representação formalizada pelo Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, Sr. Evaldo José de Sá, que noticiou um conjunto de fatos que demandam apuração no âmbito do Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO que a representação aponta supostas irregularidades atribuídas ao atual Presidente da Casa Legislativa, Sr. Erinaldo Alencar Fernandes, abrangendo questionamentos sobre o pagamento de diárias e indenizações, a contratação de empresas prestadoras de serviço, a locação de veículos, o repasse de verbas de natureza alimentar decorrentes de ordens judiciais, bem como a integridade de documentos legislativos e dados do portal de transparência;

CONSIDERANDO que a apuração, em seu estágio preparatório, coligiu acervo documental consubstanciado em notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais, atas de sessões legislativas, faturas de concessionárias de serviço público e respostas oficiais formuladas pelas comissões da referida Casa Legislativa, os quais exigem aprofundamento investigativo para a devida elucidação dos fatos e o necessário contraponto entre as narrativas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPC-PE), por meio da 1ª Procuradoria de Contas, já proferiu despacho determinando o aprofundamento das matérias afetas à regularidade das despesas em sede de

Procedimento Interno de Fiscalização (PIF) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), evidenciando a necessidade de análise técnica contábil ;

CONSIDERANDO a contextualização institucional e o escopo do procedimento investigatório, instaurado a partir de robusta representação e Notícia de Fato formalizada pelo parlamentar municipal Evaldo José de Sá, com o patrocínio e acompanhamento técnico do advogado Jádriel Sandro Cordeiro Santos, noticiando a suposta prática de uma multiplicidade de ilícitos político-administrativos, civis e penais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolândia, imputadas de forma direta e contínua ao atual Presidente da Casa Legislativa, o senhor Erinaldo Alencar Fernandes, bem como a uma rede de servidores e pessoas jurídicas supostamente beneficiárias de um esquema sistêmico de sangria do erário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01695.000.131/2025 para a forma de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), justificando-se ante a irrefutável complexidade das ilicitudes documentadas e da imperiosa necessidade de captação aprofundada de materiais constritos e acesso assecuratório de provas que fundamentarão eventuais Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa, Ações Penais e de Ressarcimento Patrimonial.

DETERMINAR, a título de impulsos e requisições para a continuidade peremptória da instrução, as seguintes medidas cautelares e investigativas:

Oficie-se, de forma contundente, a Polícia Civil do Estado de Pernambuco para instaurar o inquérito policial cabível para apuração dos supostos crimes narrados no bojo deste procedimento; Impulsione-se, mediante ofício detalhado, a ciência desta denúncia à Egrégia Presidência, ao relator fiscal de plantão e ao Ministério Público de Contas (MPC-PE), pleiteando a propositura de Auditoria Especial ou Procedimento Interno de Fiscalização, focando nos montantes abusivos esgotados através de diárias, na "depreciação" veicular disfarçada de placas RZP-8D17 e PLB-3H84; Expeça-se ofício ao Detran/PE determinando o envio dos dossiês completos e extratos de propriedade, histórico de transferências, multas e autuações vinculados aos veículos de Placa PLB-3H84 e Placa RZP-8D17.

Oficie-se novamente ao setor responsável da Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia)m requisitando o envio de dossiê consolidado e pormenorizado das faturas pendentes e pagas da Unidade Consumidora registrada em nome da Câmara Municipal de Petrolândia, abrangendo o exercício financeiro de janeiro a dezembro de 2022, devendo certificarm expressamente, se houve, em janeiro de 2022, a quitação de qualquer fatura nos vultosos valores de R\$ 32.680,54 e R\$ 21.445,52 indicados nos empenhos legislativos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Decrete-se o sigilo no presente procedimento para não frustrar as investigações em andamentos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 27 de maio de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01716.000.089/2026

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ

Procedimento nº 01716.000.089/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01716.000.089/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Gastos com festividades juninas em Tacaimbó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Tacaimbó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da CF;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da CF, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS no 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível

com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Tacaimbó/PE.

No caso em epígrafe, de acordo com a Manifestação Ouvidoria no 4691999, denuncia-se a ausência de publicidade em processos de inexigibilidade para o "São João de Tacaimbó 2026", especificamente quanto ao show do artista "Tarcísio do Acordeon" (cachê estimado entre R\$ 400 mil e R\$ 450 mil).

Como diligência inicial, determina-se:

a) o envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Tacaimbó, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó/PE, para conhecimento;

b) Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Notificação do Executivo Municipal para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias:

c.1) o inteiro teor de TODOS os processos de inexigibilidade da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

grade de 2026, especialmente o contrato de Tarcísio do Acordeon;

c.2) discriminação das Fontes de Custeio, separando claramente quais shows são pagos pelo tesouro municipal e quais recebem subvenção do Governo do Estado (FUNDARPE/EMPETUR);

c.3) comprovação de Economicidade Global, demonstrando que o gasto total em 2026 é compatível com o de 2025 (corrigido pelo IPCA), conforme orientação do MPPE.

Cumpra-se.

Tacaimbó, 26 de maio de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 26 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.049/2026

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.049/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.049/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.049/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 06/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan — HDM, relatando a admissão, em estado gravíssimo, da criança I.R.C.G., nascida em 18/05/2022, vítima de agressões físicas;

CONSIDERANDO que relatórios técnicos evidenciam a necessidade de acompanhamento especializado do infante nas áreas de neurologia, fonoaudiologia e cirurgia;

CONSIDERANDO que, embora formalmente requisitada, a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina ainda não apresentou cronograma para a realização dos atendimentos especializados, visando à redução dos riscos à saúde do infante;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 10/02 /2026, teve seu prazo expirado em 11/05/2026 sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de

PORTARIA Nº 01891.002.222/2026

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.222/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.222 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar investigação acerca de possíveis irregularidades administrativa no âmbito da EREFEM (Escola de referência em ensino fundamental e médio) Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda, no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia coletiva realizada pela Senhora JESSICA MARLENE MARQUES DA SILVA, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 30.04.2026, narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito da EREFEM Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda, no Recife, consistentes em agressões físicas, abandono de incapaz e crimes contra a honra do atual gestor contra alunos, dentre outras alegações;

7) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01939.000.464/2025

Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.464/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01939.000.464/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do

art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e social e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, VIII e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01939.000.464 /2025 instaurado a partir de representação formulada, noticiando suposta violação à impessoalidade na contratação direta de empresa pertencente a servidor público municipal para atuar nos festejos juninos de 2025;

CONSIDERANDO que a empresa WF ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA foi contratada mediante a Dispensa de Licitação nº 024/2025 (Processo Licitatório nº 111 /2025), no valor de R\$ 60.480,00, tendo como sócio-administrador o Sr. Wirlânio Ferreira dos Santos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar supostas irregularidades na contratação direta de empresa pertencente a servidor público municipal para atuar nos festejos juninos de 2025, notadamente na Dispensa de Licitação nº 024/2025 (Processo Licitatório nº 111/2025), de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção do patrimônio público.

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003 /2019;

3) Expeça-se ofício de comunicação ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP do Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4) Por fim, expeça-se ofício à Secretaria de Municipal Administração, requisitando, no prazo de até 15 (quinze) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as informações constantes no despacho dos autos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 27 de maio de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01998.000.567/2026

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01998.000.567/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01998.000.567/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETIVO: denúncia acerca de suposta ausência de pagamento dos salários de aproximadamente 150 professores em cumulação legal de cargo pela prefeitura do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação constitui-se em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF/1988);

3) a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (§ 5º do art. 212 da CF/1988, alterado pela EC 53/2006).

4) as cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino (§ 6º do art. 212 da CF/1988, incluído pela EC 53/2006).

5) a quota estadual e municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos do salário-educação, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental (art. 15, § 1º-inciso II da Lei 9.424/1996);

6) os recursos do salário-educação podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público (art. 8º da Lei 9.766/1998).

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC do Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito dos termos da denúncia, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02008.000.087/2026

Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02008.000.087/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02008.000.087/2026

NOTÍCIA DE FATO nº 02008.000.087/2026 (SIM)

INTERESSADO: Sociedade / Comunidade do Pilar

ASSUNTO: Desabamento de casarão e política habitacional de relocação DESPACHO / PORTARIA DE CONVERSÃO

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA E DIREITO À MORADIA DIGNA. DESABAMENTO EM ÁREA DE INTERESSE SOCIAL COM VÍTIMAS FATAIS. INDÍCIOS DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DESCUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2025. INSUFICIÊNCIA DO RITO DA NOTÍCIA DE FATO. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS URGENTES.

Vistos, etc.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de monitoramento de matéria jornalística que noticiou o trágico desabamento parcial de estrutura edilícia residencial localizada na Comunidade do Pilar, Bairro do Recife, ocorrido em 06 de abril de 2026, com saldo de duas vítimas fatais e duas pessoas gravemente feridas.

Considerando os elementos de informação encartados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NUTHAM), dando conta da existência de lide judicializada pretérita (Proc. nº 0103927-08.2024.8.17.2001) na qual restou preterido, por parte do Município do Recife, o cumprimento de comando judicial exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco voltado à estabilização e contenção de riscos no local;

Considerando que as manifestações da Autarquia de Urbanização do Recife (URB Recife) denotam a ausência de um plano abrangente e definitivo de reassentamento e regular indenização técnica das famílias vulneráveis do entorno, em aparente colisão com as premissas fixadas na Recomendação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conjunta nº 01/2025 firmada por este Órgão Ministerial e pela Defensoria Pública;

Considerando que o rito da Notícia de Fato é limitado à apreciação sumária de ilicitudes, sendo juridicamente inviável a sua prorrogação para fins de acompanhamento perene ou dilação probatória complexa em matéria de direitos difusos e coletivos indisponíveis, conforme os ditames da Resolução nº 174/2017- CNMP e da Resolução nº 003/2019-CSMP/PE;

RESOLVO, com fulcro no plexo de atribuições inserto no art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e no art. 14 da Resolução nº 003/2019-CSMP/PE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "Apurar as responsabilidades pelo colapso estrutural do imóvel localizado na Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 338, Comunidade do Pilar, bem como fiscalizar a regularidade técnico-jurídica das medidas de remoção, abrigamento, pagamento de auxílio-moradia e indenização das famílias vulneráveis atingidas, sob a égide da ordem urbanística e das diretrizes da Recomendação Conjunta nº 01/2025".

II – Determino à Secretaria as seguintes providências imediatas:

1. Promova-se o registro e a autuação no Sistema SIM com a devida alteração de classe procedimental para Inquérito Civil;

2. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo, para os fins regulamentares;

3. Encaminhe-se o extrato da presente portaria para imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

4. Oficie-se, com máxima urgência, à SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL DO RECIFE, requisitando, no prazo preentório de 10 (dez) dias, o envio de cópia integral dos Laudos Técnicos de Engenharia e dos Relatórios Sociais elaborados em decorrência do sinistro do dia 06/04/2026, com a indicação precisa do perímetro de risco e do quantitativo de famílias afetadas/removidas;

5. REITEREM-SE os termos do Ofício nº 02008.000.087/2026-0001 dirigido à SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO (SECON), assinalando-se o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para resposta, sob as advertências legais de caracterização de crime de desobediência e prevaricação;

6. Oficie-se à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (NUTHAM), cientificando-a do teor deste despacho e franqueando-lhe vista dos autos eletrônicos;

7. Designo, desde já, REUNIÃO EXTRAJUDICIAL VIRTUAL para o dia 15 de junho de 2026, às 10h00min, via plataforma Google Meet, expedindo-se convite/notificação aos titulares da SEINFRA, URB Recife, SEHAB, Defesa Civil Municipal, SECON, bem como aos defensores públicos do NUTHAM e representantes da comissão de moradores da Comunidade do Pilar, com vistas à composição integrada e resolutive da demanda.

Cumpra-se com a celeridade que o caso requer.

Recife, 27 de maio de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
(Habitação e Urbanismo)

PORTARIA Nº 02014.000.058/2026

Recife, 22 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.058/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.058/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.B.D.S.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.070/2026

Recife, 22 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.070/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.070/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.C.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais

assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício de Evento 0030.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.166/2026**Recife, 26 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.166/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.166/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.B.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRAS Cordeiro e CREAS Cordeiro para o acompanhamento do Sr. J.A.B.A., encaminhando relatório circunstanciado do caso.

1.1. Instruir o expediente com cópia do eventos 3, 15, 20, 21, 26 e 27.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.208/2026**Recife, 26 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.208/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.208/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.C.D.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 11.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.236/2026

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.236/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.236/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, O.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.261/2026

Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.261/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.261/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.M.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0049.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02137.000.161/2026**Recife, 13 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.161/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02137.000.161/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seus arts. 205, 206 e 208, o direito fundamental à educação, incumbindo ao Estado garantir o acesso, a permanência e a igualdade de condições para o pleno desenvolvimento do educando;

CONSIDERANDO que a Educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, mediante a garantia de acesso, permanência e igualdade de condições (Arts. 205, 206 e 208 da CF/88);

CONSIDERANDO o dever do Estado em assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, III, CF/88 e Decreto nº 7.611/2011);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 /2015), que veda a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e impõe a oferta de profissionais de apoio escolar e tradutores/intérpretes de Libras (Arts. 27 e 28);

CONSIDERANDO a natureza vinculante da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que possui equivalência de Emenda Constitucional no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que a carência de profissionais especializados (professores de AEE, cuidadores e auxiliares de apoio) configura barreira intransponível ao aprendizado e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a acentuada multiplicação de novas demandas e notícias de fato que aportam a esta Promotoria de Justiça, evidenciando um aumento exponencial de reclamações sobre a falta de profissionais especializados, o que indica a necessidade de transmutar a fiscalização para o âmbito coletivo e sistêmico, visando uma solução uniforme para toda a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP autoriza a instauração de Procedimento Administrativo (PA) para o acompanhamento de políticas públicas e a fiscalização de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de educação especializada na rede municipal de ensino, visando sanar a demanda reprimida e garantir a efetividade do

sistema inclusivo.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações atualizadas:

- Quantitativo nominal de estudantes que compõem a demanda reprimida aguardando apoio pedagógico ou acompanhamento especializado (AEE/Apoio Escolar);
- Quadro detalhado de profissionais em atividade (efetivos e contratados), especificando as funções de auxiliares de apoio escolar, cuidadores, intérpretes de Libras e professores do AEE;
- Cronograma de atendimento para zerar a referida demanda reprimida.

II - Ressalte-se que, em Audiência Pública realizada no ano de 2025 no bojo do PA nº 02144.000.173/2020 — feito que recebeu promoção de arquivamento —, restou deliberado que a PGM/JG apresentaria justificativa acerca da não convocação de 30 (trinta) candidatos aprovados, providência que permanece pendente de cumprimento, a despeito da existência de previsão orçamentária para a respectiva despesa.

Assim, sendo imperiosa necessidade de continuidade da fiscalização por meio deste novo feito administrativo, oficie-se à Procuradoria Geral do Município (PGM) para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a deliberação da Audiência Pública de 2025, apresentando:

- Justificativa técnica e jurídica para a não convocação dos 30 (trinta) candidatos aprovados para o quadro de servidores, diante da existência de previsão orçamentária informada;
- Informação atualizada sobre a existência de novos processos seletivos ou cronogramas de convocação para suprir o déficit de profissionais da educação especial.

III - Por fim, solicito a anexação aos autos da Ata de Audiência mencionada anteriormente (Audiência Pública realizada no ano de 2025 no bojo do PA nº 02144.000.173/2020)

IV - Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

V - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.176/2026**Recife, 18 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.176/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02137.000.176/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, aí incluída a segurança dos prédios escolares;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução CSMP nº 003 /2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas,

RESOLVE:

1. INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar denúncias de irregularidades na infraestrutura da Escola Municipal Marcelo Lafayette, em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Que sejam anexados aos autos os seguintes documentos, todos constantes no Inquérito Civil nº 02144.000.161/2021: Docs: 0003; 0016; 0020; 0031; 0038 e 0050. Após, vistas dos autos para análises e manifestações pertinentes;

b) c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.177/2026

Recife, 19 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.177/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.177/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do MPPE encaminhou denúncia a esta Promotoria de Justiça sobre violações de direitos de José Carlos da Silva e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de autonegligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Que seja anexada aos autos o seguintes documentos, todos constantes no Inquérito Civil nº 02144.000.571/2021:
Docs: 0003; 0015; 0028; 0045; 0050; 0062; 0067; 0068; 0086; 0087 e 0096.

2. O documentos anexos aos autos, originário do antigo Inquérito Civil nº 02144.000.571/2021, revelam o seguinte:

O procedimento originou-se a partir de uma denúncia (Manifestação Ouvidoria nº 551726) realizada em 03/11/2021 por Rosângela Pessoa da Silva . Ela relatou que seu irmão, o idoso José Carlos da Silva (à época com 67 anos), vinha sofrendo maus-tratos e restrição de liberdade por parte de sua esposa, a Sra. Marlene Maria Salvador;

Segundo a família, o idoso era mantido trancado em cárcere privado na residência do casal (Rua Humberto de Campos, nº 15, Vila Rica) sempre que a esposa saía . Também havia relatos de administração excessiva de medicamentos e isolamento de seus parentes e da comunidade ;

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Cavaleiro) realizou a primeira visita domiciliar . Constatou-se um ambiente desorganizado . A Sra. Marlene demonstrou extrema hostilidade com a equipe, confirmando que trancava o idoso em casa sob a justificativa de "proteção" para evitar que ele fizesse uso de álcool;

Em audiência presencial no MPPE, a Sra. Marlene manteve postura defensiva e ameaçou "abandonar o idoso" por não aguentar as acusações . O Sr. José Carlos, muito tímido e interrompido com rispidez pela esposa, confirmou que ela restringia sua liberdade, mas manifestou o desejo de receber ajuda da rede socioassistencial e de saúde . O irmão do idoso, Wellington, apontou a suspeita de que a Sra. Marlene realizava empréstimos indevidos no benefício previdenciário do idoso;

Em nova audiência com os órgãos, o CREAS e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS Vila Rica) informaram que a residência estava fechada há meses . Vizinhos relataram que o casal havia viajado (supostamente para São Paulo) . Devido à ausência do idoso no território de Jaboatão dos Guararapes, o acompanhamento do Plano de Acompanhamento Familiar Individualizado (PAEFI) foi temporariamente arquivado;

A Sra. Marlene compareceu ao CREAS com o idoso para informar o retorno ao município . Ela declarou que passou a levá-lo consigo em todas as saídas para não deixá-lo sozinho . Descarregou forte agressividade contra o cunhado Wellington, alegando que a disputa real envolvia a propriedade do imóvel onde residem;

O CRAS Vila Rica (maio e junho) e o CAPS Solar dos Guararapes (julho) tentaram realizar novas visitas domiciliares, mas encontraram o local sempre fechado . Vizinhos confirmaram que o casal saía cedo e só retornava à noite. Por telefone, a

Sra. Marlene atendeu os profissionais de saúde de forma ríspida e recusou-se a fornecer informações sobre o tratamento psiquiátrico ou medicações do idoso;

A equipe do CREAS Cavaleiro finalmente conseguiu acessar a residência . A Sra. Marlene informou que o idoso havia saído com o irmão Wellington, após mais uma severa discussão sobre o imóvel . Ela admitiu que não sabia o diagnóstico médico do marido e que o idoso havia voltado a consumir bebidas alcoólicas ao sair sozinho . O relatório social concluiu que o Sr. José Carlos permanecia em severa vulnerabilidade social e recomendou encaminhamento ao Juizado para resolver a disputa imobiliária;

Após cobranças e reiterações de ofícios emitidos pela Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou um relatório atualizado emitido pela Unidade de Saúde da Família (USF) Vila Rica, datado de 10 de abril de 2026;

O relatório assinado pela enfermeira Ana Mara Borges Araujo aponta uma evolução significativa no monitoramento do idoso, embora novos pontos de alerta tenham surgido: O Sr. José Carlos (atualmente com 70 anos) foi consultado por um médico de apoio da USF no dia 07/04/2026;

Durante a consulta de enfermagem, o usuário apresentou-se tranquilo, orientado, colaborativo e responsivo . Foi descrito como ex-etilista em abstinência há aproximadamente oito anos (divergindo do relato de recaída dado pela esposa em 2025) e tabagista esporádico . Sofre de queixa de insônia crônica. O médico assistente (Dr. Tiago Ribeiro de Arruda, CRM-PE 19314) realizou as seguintes condutas: Renovação das receitas de Amitriptilina 25 mg e Clonazepam 2 mg; Solicitação de exames laboratoriais e Monitorização Residencial da Pressão Arterial (MRPA);

Durante os atendimentos de abril de 2026, o idoso e a esposa relataram à equipe de saúde a existência de registros de empréstimos financeiros em nome do idoso que eles afirmam não reconhecer;

Diante do relato de possível fraude financeira / abuso patrimonial, a USF realizou um encaminhamento imediato ao Serviço Social para avaliação pertinente . Além disso, foi agendado atendimento odontológico e o Agente Comunitário de Saúde (ACS) passou a realizar visitas domiciliares recentes e regulares;

Considerando que o presente feito tramita desde o ano de 2021 sem que haja um diagnóstico definitivo, indene de dúvidas, acerca da ocorrência de maus-tratos, cárcere privado ou violência psicológica em face do idoso José Carlos da Silva;

Considerando que os relatórios pretéritos demonstram um histórico severo de restrição de liberdade admitido pela própria cônjuge, mas que o relatório médico ambulatorial mais recente (abril de 2026) apresenta o idoso sob uma aparente estabilidade clínica, embora com indícios inéditos de potencial violência patrimonial (empréstimos não reconhecidos);

Considerando a premente necessidade de decifrar se a aparente "tranquilidade" do idoso decorre de real bem-estar ou de um estado de subjugação e sedação química, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC:

1. Oficie-se, com máxima urgência, à Coordenação do CREAS Cavaleiro para que realize uma Visita Técnica de Inspeção com Escuta Protegida e Isolada do Sr. José Carlos da Silva, com a seguinte diretriz:

a) A equipe técnica deverá, prioritariamente, tentar entrevistar o idoso em ambiente reservado (seja na Unidade de Saúde da Família ou mediante afastamento momentâneo da cônjuge na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

própria residência), de modo a garantir a espontaneidade de suas respostas e evitar o efeito de intimidação/subjugação gerado pela presença da Sra. Marlene;

b) A equipe técnica subscritora do laudo deverá responder, de forma circunstanciada, aos seguintes questionamentos:

O Sr. José Carlos possui livre acesso às chaves da residência e liberdade para transitar e sair à rua desacompanhado, ou permanece trancado/vigiado pela cômputo?

O idoso mantém vínculos e contatos telefônicos ou presenciais com seus irmãos (Wellington, Rosângela, etc.) e filhos, ou existe um bloqueio promovido pela Sra. Marlene para isolá-lo do núcleo familiar consanguíneo?

Nas interações com a equipe, o idoso manifesta livremente seus pensamentos ou demonstra olhar focado na esposa, timidez excessiva, medo de retaliação ou necessidade de aprovação dela antes de responder?

Foram detectados sinais visíveis ou relatos de violência física, negligência com a higiene pessoal, privação de alimentos ou vestuário adequado?

O idoso compreende a finalidade dos medicamentos controlados que ingere (Amitriptilina e Clonazepam)? Há indícios de que tais substâncias são utilizadas de forma punitiva ou inadequada para mantê-lo dopado/sonolento?

Diante do recente encaminhamento médico de urgência para as especialidades de Neurologia e Psiquiatria, o idoso demonstra declínio cognitivo, demência ou perda de discernimento que afete sua capacidade de autodeterminação?

Quem detém a posse física dos cartões bancários, senhas e documentos de identificação do idoso?

Com relação aos empréstimos consignados que o idoso e a esposa alegam não reconhecer, há indícios de quem tenha formalizado tais contratos? O benefício previdenciário do idoso está sendo integralmente revertido em prol de sua saúde, alimentação e bem-estar, ou há desvio de finalidade dos proventos?

Remessa de Relatório Circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Oficie-se à direção da USF Vila Rica solicitando que, no mesmo prazo de 15 dias:

Informe se as consultas reguladas para as especialidades de Neurologia e Psiquiatria já possuem data agendada;

Determine ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) que realize visitas semanais à residência, mapeando os horários em que o idoso é encontrado e relatando imediatamente a este Órgão qualquer intercorrência ou hostilidade por parte dos moradores.

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02173.000.208/2026
Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02173.000.208/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02173.000.208 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do funcionamento e estrutura da unidade de acolhimento institucional, Lar 07 Colinas de Garanhuns.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a judicialização, por meio de Ação Civil Pública, 0000357- 58.2026.8.17.2640, voltada à adequação da ocupação de acolhidos(as) e educadores às normas técnicas e reestruturação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;
3. Diante do exposto, oficie-se à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas para que preste esclarecimento acerca das medidas adotadas diante das irregularidades apontadas em certidão retro ou para que justifique as razões de não fazê-las. Ademais, oficie-se ao Lar 07 Colinas para que encaminhe listagem de acolhidos(as) que necessitam de auxiliar especial no ambiente escolar, sem resposta do Município, até a presente data.

Cumpra-se.

Garanhuns, 26 de maio de 2026.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02255.000.073/2025

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02255.000.073/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02255.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.073/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos estritos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02255.000.073/2025, relatando que a genitora M. R. de M. supostamente faz uso abusivo de álcool, resultando em situação de risco, episódios de negligência e violência física intrafamiliar contra seus filhos, culminando na evasão escolar da adolescente J. M. de A., que atualmente se encontra residindo com terceiros e deseja transferir sua residência para a casa do genitor no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o genitor manifestou anuência em assumir

os cuidados da adolescente, porém alega insuficiência financeira para promover o seu traslado interestadual, sendo imprescindível a atuação proativa da rede de assistência social municipal para viabilizar e custear as passagens necessárias, bem como para manter o acompanhamento protetivo contínuo das demais crianças que permaneceram com a genitora;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade e risco dos irmãos J. C. M. A., J. M. A. e J. M. de A., bem como fiscalizar e viabilizar a atuação da rede protetiva municipal no traslado interestadual da adolescente J. M. de A. para a residência paterna no Estado do Paraná".

2. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Assistência Social de Poção/PE solicitando o custeio e a imediata liberação das passagens da adolescente J. M. de A. com destino ao Estado do Paraná, servindo o presente ato como a necessária manifestação e deliberação desta Promotoria exigida pela pasta para a devida comprovação dos gastos públicos, assinando-se o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento e resposta.

3. OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Poção/PE requisitando que preste o devido acompanhamento ao recâmbio da referida adolescente, inclusive auxiliando nos trâmites de embarque, e emitindo relatório informativo a esta Promotoria tão logo se confirme sua chegada ao destino.

4. Confirmada a viagem e de posse do endereço exato do genitor no Estado do Paraná, extraiam-se cópias integrais do feito e remetam-se à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de destino, para que proceda à continuidade do acompanhamento protetivo da adolescente J. M. de A. em seu novo ambiente familiar.

5. Após a juntada das respostas e relatórios, voltem-me os autos conclusos para análise das medidas de proteção e posterior arquivamento do feito no próprio órgão de execução no tocante aos incapazes J. M. A. e J. C. M. A., que permanecem residindo nesta comarca com a situação social estabilizada.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Cumpra-se.

Pesqueira, 15 de maio de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02256.000.189/2025**Recife, 15 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.189/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02256.000.189/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993 e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a proteção integral à pessoa idosa é dever solidário da família, da sociedade e do Estado, e que o Ministério Público deve intervir prontamente quando houver omissão dos responsáveis legais (Art. 230 da CF/88; Arts. 3º e 74, III, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos atestam o declínio cognitivo da Sra. A. da C. A. e a situação de risco em que se encontra, convivendo com filho agressor e sem supervisão medicamentosa adequada;

CONSIDERANDO que, embora existam vários filhos, a rede de apoio familiar encontra-se fragilizada e omissa, o que autoriza a legitimidade subsidiária do Ministério Público para a propositura de medidas de interdição e proteção (Art. 748, I, do CPC);

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade e risco da pessoa idosa A. da C. A., para fins de adoção de medidas judiciais de proteção e curatela".
2. AGUARDE-SE pelo prazo de 15 (quinze) dias o cumprimento da requisição enviada ao CAPS Pesqueira para a avaliação psiquiátrica do Sr. J. B. C. de A.
3. NOTIFIQUE-SE a Sra. M. C. de A. C. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a esta Promotoria o laudo neurológico referente à Sra. A. da C. A., decorrente da consulta realizada em 03/03/2026.
4. NOTIFIQUE-SE o noticiante, Sr. B. L. G. de A., para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse e condições de assumir o encargo de curador de sua avó, ainda que de forma provisória, facilitando o ajuizamento da medida por este Órgão.
5. CASO a manifestação do noticiante seja negativa ou o prazo transcorra in albis, CERTIFIQUE-SE a omissão de todos os familiares e façam-me os autos conclusos para o ajuizamento imediato de Ação de Curatela c/c Medida Protetiva de Afastamento de Agressor por este Ministério Público,

requerendo-se ao Juízo a nomeação de curador provisório e a designação de Curador Especial (Defensoria Pública) para a defesa da interdita.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019.

Cumpra-se.

Pesqueira, 15 de maio de 2026.

Vinicius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02256.000.192/2025.**Recife, 15 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.192/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02256.000.192/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.496/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e à saúde da criança e do adolescente, conforme preceituam o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.496/2025, relatando que a adolescente T. M. S. D. S., de 17 anos, diagnosticada com Cifoesciose, aguarda a realização de exames especializados e intervenção cirúrgica ortopédica desde o ano de 2022;

CONSIDERANDO que a patologia da paciente é de natureza progressiva e que a persistente demora na regulação estadual (SES/PE) para o atendimento de alta complexidade em Recife viola seu direito fundamental à saúde e impõe risco de agravamento irreversível do quadro clínico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento formal de acompanhamento, visando garantir a resolutividade do caso e a devida prestação do serviço público de saúde, nos termos do art. 8º inciso III, da Resolução CSMP n.º 003/2019;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Apurar e acompanhar a efetivação do direito fundamental à saúde da adolescente T. M. S. D. S., especificamente quanto à celeridade na regulação estadual para realização de exames complementares e procedimento cirúrgico para tratamento de cifose escoliose”.

2. Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que encaminhe cópia do laudo ou parecer médico emitido pelo neurologista Dr. R. após a consulta realizada em 13/05 /2026, informando se a paciente já foi reinserida no sistema de regulação estadual para a cirurgia.

3. Expeça-se Ofício à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre a posição da adolescente na fila de espera para o procedimento cirúrgico ortopédico de coluna e a previsão para o agendamento, dada a prioridade legal.

4. Cientifique-se a notificante, Sra. R. D. S. M., acerca da instauração deste procedimento administrativo.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado justificadamente, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n.º 003/2019.

Cumpra-se.

Pesqueira, 15 de maio de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02256.000.192/2025

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.192/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02256.000.192/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02256.000.192/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a proteção integral e prioritária à pessoa idosa, garantindo-lhe o direito à vida, à saúde e à dignidade, e colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento ou constrangedor, nos termos do art. 230 da Constituição Federal e da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02256.000.192/2025, relatando que I. J. L. dos S., de 70 anos, encontra-se em risco extremo de vulnerabilidade habitacional e nutricional, sendo vítima de exploração financeira por parte de familiares dependentes químicos (M. A. S. dos S. e P. C. de O.), além de sofrer agressões físicas e submeter-se a coabitação forçada com portador de tuberculose ativa que recusa tratamento;

CONSIDERANDO a manutenção das situações de risco e a resistência da família na aceitação dos tratamentos médicos necessários e no afastamento de terceiros usuários de drogas do imóvel, o que tem frustrado as intervenções iniciais da rede de proteção municipal (CREAS, CRAS e Secretaria de Saúde);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Acompanhar a situação de vulnerabilidade, risco epidemiológico e violação aos direitos fundamentais (saúde, segurança e integridade física/patrimonial) da pessoa idosa I. J. L. dos S., garantindo a articulação da rede de proteção do Município de Pesqueira”.

2. OFICIE-SE ao CREAS de Pesqueira para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, remeta relatório técnico conclusivo sobre a atual situação do idoso, informando sobre o efetivo ingresso de M. A. S. dos S. e P. C. de O. no CAPS, bem como o posicionamento final do idoso quanto à aceitação de Aluguel Social ou acolhimento em Instituição de Longa Permanência (ILPI), avaliando-se a necessidade de ajuizamento de Medida de Proteção judicial para afastamento dos ofensores do lar.

3. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Primária e Vigilância Epidemiológica) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre o paradeiro e a submissão ao Tratamento Diretamente Observado (TDO) do Sr. C. E. S. dos S., portador de tuberculose ativa, indicando quais providências coercitivas ou sanitárias foram adotadas para proteger a saúde de I. J. L. dos S.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Cumpra-se.

Pesqueira, 15 de maio de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02782.000.229/2025**Recife, 23 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 02782.000.229/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.229/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o presente procedimento originou-se a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (Notícia de Fato nº 1.26.000.002551/2024- 21), instaurado para apurar denúncia de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Maraial;

CONSIDERANDO as informações colhidas aos autos apontando possíveis indícios de conluio e fraudes envolvendo as empresas MDS Serviços e Transportes Ltda e E M Eletricidade e Construção Limitada;

CONSIDERANDO as constatações preliminares acerca da execução e pagamentos das obras públicas de Reforma da Escola Nova Fábio Correia (Tomada de Preços nº 1/2023 - Contrato 044/2023); Pavimentação em paralelepípedos na Nova Maraial (Tomada de Preços nº 7/2023 - Contrato 157/2023) e Iluminação Pública (Tomada de Preços nº 3/2023 - Contrato 89/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a comprovação dos danos ao erário e a escuridão identificação dos agentes públicos e privados responsáveis pelas supostas condutas de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

1) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para conhecimento, nos termos do art. 16, § 2º da RES. 03/2019 do CSMP

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Maraial para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem cópia integral dos Processos Licitatórios (Tomada de Preços 1/2023 - Proc. 30/2023 e 3/2023 - Proc. 35/2023) e dos contratos e termos aditivos decorrentes (Contrato 89/2023 e Contrato 137/2023), bem como as planilhas orçamentárias detalhadas (com Composições de Custos Unitários e BDI) e Termos de Referência detalhadas de todas as licitações questionadas, especialmente a da Escola Fábio Correia e a de iluminação pública e de todos os boletins de medição e notas fiscais que deram origem aos pagamentos de R\$ 451.767,87 (Escola) e R\$ 626.020,61 (Pavimentação), detalhando a parcela de serviços executados e a de BDI/Administração;

3) Oficie-se o TCE/PE solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem os dados completos sobre as despesas e pagamentos relacionados aos contratos da MDS Serviços e Transportes Ltda e E M Eletricidade e Construção Limitada, especialmente o valor total já pago pelo Município de Maraial.

Cumpra-se.

Maraial, 23 de março de 2026.

Bruna de Macedo Breda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 03**Recife, 25 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, através da Coordenação da 3ª Região do Núcleo Especializado de Proteção Ambiental, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais disponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, do art. 67 e ss. da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 32/2025, que instituiu o Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA) do MPPE, órgão criado para atuar, de forma especializada, em demandas ambientais de grande impacto ou de abrangência regional, prestando auxílio finalístico aos órgãos de execução ministerial, atuando de forma conjunta em procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais relativos à temáticas regionais e promovendo ações, programas, planos e projetos coordenados para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Coordenação da 3ª Região do NUPEMA engloba municípios em que a BRK ganhou leilão de concessão de serviços de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução PGJ nº 32/2025, incumbe à Coordenação da 3ª Região do NUPEMA a atuação funcional e regionalizada em matéria de esgotamento sanitário, com prestação de auxílio finalístico aos órgãos de execução com atribuição nas respectivas circunscrições, condicionada à anuência destes (art. 6º, § 1º);

CONSIDERANDO que o acesso ao esgotamento sanitário adequado é direito fundamental, indispensável à saúde pública, à proteção ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico, de forma que sua ausência ou precariedade constitui fator de risco que impacta diretamente a qualidade de vida da população, contribuindo para a proliferação de doenças, a poluição de recursos hídricos e a degradação urbana;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que alterou a Lei nº 11.445/2007, com vistas à universalização dos serviços até 2033, buscando a regionalização e maior eficiência na prestação, o aumento de investimentos, a ampliação da participação da iniciativa privada e a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o maior escopo do Novo Marco Legal do Saneamento Básico é atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que, com este objetivo, a Lei Complementar Estadual nº 455/2021 instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú, com adesão compulsória dos municípios, conforme entendimento do STF sobre o art. 25, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em 01/07/2025, os Colegiados Microrregionais de Água e Esgoto da RMR-Pajeú e do Sertão de Pernambuco aprovaram os Planos Regionais de Saneamento, que devem contemplar metas, cronograma de universalização dos serviços e metas intermediárias correspondentes;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco foram concedidos por meio de leilão realizado em 18/12/2025, tendo como um dos vencedores a empresa BRK Ambiental, a qual assumirá a prestação dos serviços nos municípios abrangidos pela 3ª Coordenação do NUPEMA;

CONSIDERANDO que a natureza regional da política pública de esgotamento sanitário, estruturada por microrregiões, aliada à implementação simultânea dos serviços e dos Planos Regionais de Saneamento em diversos municípios, demanda atuação coordenada e acompanhamento regionalizado, a fim de garantir uniformidade, eficiência e efetividade na tutela do direito ao saneamento básico; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da atuação da empresa, com a fiscalização da fase de transição dos serviços de esgotamento sanitário e da implementação dos Planos Regionais de Saneamento Básico, inclusive quanto ao cumprimento de suas metas, em razão do interesse público na continuidade e qualidade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como a formalizar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil e ao procedimento preparatório;

RESOLVE este Núcleo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

que terá por finalidade acompanhar, de forma integrada e coordenada, a transição da execução dos serviços de esgotamento sanitário da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA para a empresa BRK Ambiental, bem como a implementação dos Planos Regionais de Saneamento Básico, nos municípios abrangidos pela 3ª Região de atuação do NUPEMA, com vistas a fiscalizar a continuidade, regularidade, eficiência e adequação da prestação do referido serviço público. E, para tanto, determino:

Oficie-se à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Núcleo:

a cópia integral do processo de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à empresa, compreendendo todos os documentos e estudos técnicos que o instruem;

a cópia dos Planos Regionais de Saneamento Básico das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú;

Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos do MPPE, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como o Conselho Superior do MPPE;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Coordenação da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2026.

MAURICIO CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 20/2026 – 35.ª PJH 01998.001.439/2025 U

Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 01998.001.439/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 20/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 63/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular de espaço público por barraca, Avenida Boa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Viagem, Recife/PE;

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível ocupação irregular de espaço público por barraca, Avenida Boa Viagem, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se Audiência;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de maio de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2026 Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2026 ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2026 Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2026

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.711/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Condado

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantaio3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	2º Promotor de Justiça de Sertânia
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	2º Promotor de Justiça de Sertânia

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	Promotor de Justiça de Aliança

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantaio3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.729/2026

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GCAP CRIMINAL E NÚCLEO 4.0 CRIMINAL

- Gabinetes da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal):**

MEMBRO(A) MINISTERIAL DESIGNADO(A)	UNIDADE DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 02
JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 03
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 04
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 05
RINALDO JORGE DA SILVA	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 06
ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 07
CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 08
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 09
ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 10
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 11
ANA PAULA SANTOS MARQUES	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 12
FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 13
DANIELLY DA SILVA LOPES	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 14
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 15
MARCELO TEBET HALFELD	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 16
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 17
DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 18
HELMER RODRIGUES ALVES	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 19
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 20
TIAGO MEIRA DE SOUZA	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 21
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 22
RAUL LINS BASTOS SALES	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 23
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 24
CLARISSA DANTAS BASTOS	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 25
JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 26
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 27
JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 28
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 29
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 30
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 31
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 32
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 33
RENATA SANTANA PEGO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 34
NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 35
PAMELA GUIMARÃES ROCHA	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 36
JOANA TURTON LOPES	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 37
MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 38
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 39
ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 40
MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	GCAP - AUDIÊNCIA - GAB 01

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.729/2026**EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GCAP CRIMINAL E NÚCLEO 4.0 CRIMINAL****• Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos):**

MEMBRO(A) MINISTERIAL DESIGNADO(A)	UNIDADE DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
BRUNA DE MACEDO BREDÁ	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
FRANCISCO DIRCEU BARROS	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
STANLEY ARAÚJO CORRÊA	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
CINTIA MICAELLA GRANJA	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
DIOGO GOMES VITAL	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos)

ANEXO DO AVISO nº 112/2026-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição ao Drª. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.031/2024 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.191/2024 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.052/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.056/2021 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.573/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.005/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.454/2023 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.274/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01720.000.058/2022 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.234/2023 — Inquérito Civil
6.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.039/2024 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.389/2024 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.102/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.036/2023 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.460/2022 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.289/2024 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.004/2023 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.514/2024 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.051/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.456/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.123/2023 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.065/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

	Procedimento nº 02207.000.133/2025 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.024/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 02049.001.276/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.208/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.161/2021 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.794/2023 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.113/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.074/2022 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01596.000.009/2022 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.762/2022 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.261/2022 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.252/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.077/2024 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02782.000.168/2024 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.105/2022 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.064/2021 — Inquérito Civil

ANEXO DO AVISO nº 114/2026-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01701.000.043/2025	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.043/2025
2.	01871.000.141/2026	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.141/2026
3.	02019.000.596/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.596/2025
4.	02253.000.016/2026	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02253.000.016/2026
5.	02137.000.166/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02137.000.166/2026
6.	01867.000.016/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.016/2026
7.	01867.000.044/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.044/2026
8.	01867.000.047/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.047/2026
9.	01867.000.065/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.065/2026
10.	02014.000.165/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.165/2026
11.	01998.000.906/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01998.000.906/2025
12.	01871.000.141/2026	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.141/2026
13.	01879.000.527/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.527/2025
14.	01783.000.494/2025	PJ Exu	PA 01783.000.494/2025
15.	01650.000.093/2025	PJ Carnaíba	PA 01650.000.093/2025
16.	02258.000.121/2025	PJ Gravatá	PA 02258.000.121/2025
17.	01669.000.315/2025	PJ Itamaracá	PA 01669.000.315/2025
18.	02137.000.164/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02137.000.164/2026
19.	02243.000.916/2025	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.916/2025
20.	02140.000.646/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.646/2025
21.	02207.000.144/2026	2ª PJ Carpina	PA 02207.000.144/2026
22.	01879.000.690/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.690/2025
23.	02246.000.293/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.293/2025
24.	02253.000.016/2026	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02253.000.016/2026
25.	01884.000.410/2026	5ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.410/2026
26.	01939.000.011/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.011/2026
27.	01939.000.006/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.006/2026
28.	01691.000.002/2026	PJ Parnamirim	PA 01691.000.002/2026

29.	02018.000.058/2026	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.058/2026
30.	02246.000.095/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.095/2025
31.	02420.000.104/2025	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.104/2025
32.	01643.000.545/2025	2ª PJ Buíque	PIC 01643.000.545/2025
33.	01872.000.165/2025	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.165/2025
34.	02269.000.081/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.081/2025
35.	02308.000.005/2026	1ª PJ Palmares	IC 02308.000.005/2026
36.	02050.000.319/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.319/2025
37.	01891.001.224/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.224/2026
38.	01891.001.230/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.230/2026
39.	02782.000.622/2025	13ª PJDC Capital	PA 02782.000.622/2025
40.	02014.000.160/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.160/2026
41.	02050.000.319/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.319/2025
42.	02059.000.051/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.051/2026
43.	02059.000.050/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.050/2026
44.	02159.000.347/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.347/2026
45.	01867.000.051/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.051/2026
46.	02218.000.078/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02218.000.078/2026
47.	02159.000.352/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.352/2026
48.	02014.000.103/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.103/2026
49.	02014.000.061/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.061/2026
50.	01709.000.117/2026	PJ Sirinhaém	PA 01709.000.117/2026
51.	2207.000.031/2026	2ª PJ Carpina	IC 2207.000.031/2026
52.	01689.000.075/2025	PJ Orocó	PA 01689.000.075/2025
53.	02014.000.139/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.139/2026
54.	01789.000.244/2026	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.244/2026
55.	02159.000.333/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.333/2026
56.	01789.000.240/2026	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.240/2026
57.	02159.000.335/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.335/2026
58.	01776.000.682/2025	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 01776.000.682/2025
59.	02059.000.052/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.052/2026
60.	02014.000.062/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.062/2026
61.	01689.000.120/2025	PJ Orocó	PA 01689.000.120/2025
62.	02246.000.281/2025	PJ Ribeirão	PIC 02246.000.281/2025
63.	02014.000.137/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.137/2026

64.	02012.000.233/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02012.000.233/2026
65.	02014.000.064/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.064/2026
66.	01685.000.089/2025	PJ Maraial	IC 01685.000.089/2025
67.	02480.000.077/2025	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.077/2025
68.	02246.000.267/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.267/2025
69.	02014.000.059/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.059/2026
70.	01998.001.628/2025	15ª PJDC Capital	IC 01998.001.628/2025
71.	02144.000.541/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.541/2025
72.	02142.000.510/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.510/2025
73.	02246.000.100/2025	PJ Ribeirão	IC 02246.000.100/2025
74.	02831.000.015/2025	PJ Orocó	PA 02831.000.015/2025
75.	01704.000.058/2025	PJ Sanharó	IC 01704.000.058/2025
76.	01685.000.053/2025	PJ Maraial	IC 01685.000.053/2025
77.	02332.000.125/2025	PJ Escada	IC 02332.000.125/2025
78.	02272.000.026/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.026/2026
79.	01871.000.161/2026	2ª PJDC Caruaru	PA 01871.000.161/2026
80.	02677.000.011/2024	PJ Eleitoral Petrolândia	IC 02677.000.011/2024
81.	02137.000.176/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02137.000.176/2026
82.	02014.000.070/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.070/2026
83.	02007.000.551/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02007.000.551/2025
84.	02014.000.058/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.058/2026
85.	02014.000.166/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.166/2026
86.	02014.000.208/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.208/2026
87.	02014.000.236/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.236/2026
88.	02014.000.261/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.261/2026
89.	02014.000.261/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.261/2026
90.	02173.000.208/2026	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.208/2026
91.	01716.000.089/2026	PJ Tacaimbó	PA 01716.000.089/2026
92.	02782.000.229/2025	PJ Maraial	IC 02782.000.229/2025
93.	01867.000.049/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.049/2026
94.	01998.001.439/2025	35ª PJDC Capital	IC 01998.001.439/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.001.139/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01975.000.203/2025	4ª PJDC Paulista	PP em IC
3.	01695.000.125/2025	1ª PJ Petrolândia	PP em IC
4.	01695.000.123/2025	1ª PJ Petrolândia	PP em IC
5.	01695.000.131/2025	1ª PJ Petrolândia	PP em IC
6.	01939.000.464/2025	2ª PJ Salgueiro	PP em IC

7.	02008.000.087/2026	35ª PJDC Capital	PP em IC
----	--------------------	------------------	----------

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01979.000.290/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.290/2024
2.	01872.000.021/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.021/2022
3.	02137.000.160/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02137.000.160/2026
4.	02262.000.396/2022	1ª PJ Gravata	PA 02262.000.396/2022
5.	01586.000.049/2025	PJ Maraial	PA 01586.000.049/2025
6.	02207.000.133/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.133/2025
7.	01783.000.012/2026	PJ Exu	PA 01783.000.012/2026
8.	02019.000.916/2025	13ª PJDC Capital	PP 02019.000.916/2025
9.	01877.000.172/2022	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.172/2022
10.	01876.000.613/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.613/2024
11.	02198.000.005/2022	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.005/2022
12.	01884.001.366/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.366/2024
13.	02019.000.798/2025	13ª PJDC Capital	PA 02019.000.798/2025
14.	02261.000.044/2023	2ª PJ Gravata	IC 02261.000.044/2023
15.	02259.000.015/2022	1ª PJ Gravata	PA 02259.000.015/2022
16.	02053.000.573/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.573/2023
17.	01691.000.103/2020	PJ Parnamirim	IC 01691.000.103/2020
18.	02053.002.525/2025	18ª PJDC Capital	PP 02053.002.525/2025
19.	02053.001.251/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.251/2024
20.	02050.000.688/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.688/2024
21.	02050.000.419/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.419/2023
22.	01789.000.167/2026	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.167/2026
23.	02332.000.064/2021	1ª PJ Escada	IC 02332.000.064/2021
24.	02064.000.001/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.001/2023
25.	02070.000.001/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.001/2024

V.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0619.0009634/2026-81	46ª PJ CRIMINAL CAPITAL	Averbação de suspeição no PJE0133443-44.2022.8.17.2001

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01940.000.699/2022	3ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01940.000.699/2022
2.	01940.000.700/2022	3ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº

			01940.000.700/2022
3.	01940.000.701/2022	3ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01940.000.701/2022
4.	02207.000.241/2025	2ª PJ Carpina	02207.000.241/2025
5.	02246.000.095/2025	PJ Ribeirão	Recomendação no SIM nº 02246.000.095/2025
6.	01897.000.025/2024	1ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01897.000.025/2024
7.	02253.000.016/2026	1ª PJ Afogados da Ingazeira	Recomendação no SIM nº 02253.000.016/2026
8.	01709.000.117/2026	PJ Sirinhaém	Recomendação no SIM nº 01709.000.117/2026
9.	02207.000.247/2025	2ª PJ Carpina	Recomendação no SIM nº 02207.000.247/2025

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01906.000.044/2026	4ª PJDC Olinda	Aditamento à Portaria de Instauração
2.	01872.000.303/2026	2ª PJDC Petrolina	Declínio de Atribuição
3.	02018.000.018/2026	13ª PJDC Capital	Aditamento à Portaria de Instauração

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/05/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	-

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/05/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
 Gestão 2023/2025

AVISO CGMP Nº 014/2026

Nº	Município	Nome da Entidade
1	Afogados da Ingazeira	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú (URPOC Afogados da Ingazeira)
2	Afogados da Ingazeira	Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú - URPOCSP - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
3	Afrânio	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 216ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFRÂNIO
4	Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA
5	Araripina	24ª DPH - 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - ARARIPINA
6	Araripina	9ª CIPM - Companhia Independente Gov. Miguel Arraes de Alencar
7	Araripina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 200ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARARIPINA
8	Barra de Guabiraba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 102ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARRA DE GUABIRABA
9	Barreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS
10	Belém do São Francisco	1ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE RIO SÃO FRANCISCO
11	Belém do São Francisco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 188ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELÉM DE SÃO FRANCISCO
12	Bom Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM
13	Bonito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 92ª CIRCUNSCRIÇÃO - BONITO
14	Cabo de Santo Agostinho	14ª DEAM-14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER- CABO DE SANTO AGOSTINHO
15	Cabo de Santo Agostinho	4ª DPRN - 4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico do Cabo de Santo Agostinho
16	Cachoeirinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA
17	Calçado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 148ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALÇADOS
18	Camutanga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 60ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMUTANGA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

19	Capoeiras	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 142ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPOEIRAS
20	Carpina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 45ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA
21	Caruaru	4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES
22	Caruaru	7ª DPRN - 7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de Caruaru
23	Cedro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 197ª CIRCUNSCRIÇÃO - CEDRO
24	Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA
25	Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE
26	Cumaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 119ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUMARU
27	Cupira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUIRA
28	Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES
29	Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA
30	Feira Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 122ª CIRCUNSCRIÇÃO - FEIRA NOVA
31	Fernando de Noronha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERNANDO DE NORONHA
32	Ferreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 59ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS
33	Frei Miguelinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO
34	Gameleira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA
35	Garanhuns	9ª DEAM - 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - GARANHUNS
36	Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ
37	Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO
38	Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ
39	Ipojuca	15ª Delegacia de Homicídios de Ipojuca
40	Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA
41	Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

42	Itacuruba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 192ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITACURUBA
43	Itapissuma	26º BPM - BATALHÃO 1º SGT PM JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO
44	Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA
45	Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO
46	Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 22ª CIRCUNSCRIÇÃO - PIEDADE
47	Jataúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA
48	Joaquim Nabuco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO
49	Jucati	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 151ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUCATI
50	Jupi	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 147ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUPI
51	Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA
52	Lagoa do Carro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 56ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO CARRO
53	Lagoa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE
54	Lajedo	11ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE 2º SARGENTO PM ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA (CABO COBRINHA)
55	Lajedo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 138ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAJEDO
56	Machados	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 125ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACHADOS
57	Olinda	15ª DEAM - 15ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Olinda
58	Olinda	1º BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO
59	Olinda	CIATur - COMPANHIA INDEPENDENTE DE APOIO AO TURISTA
60	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 24ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO
61	Olinda	DPRIE - Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva
62	Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ
63	Ouricuri	7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

64	Panelas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 93ª CIRCUNSCRIÇÃO - PANELAS
65	Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA
66	Paudalho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 47ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO
67	Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA
68	Petrolina	2º BIESP - BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO MAJOR PM OPTATO GUEIROS
69	Petrolina	3ª DEAM- 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PETROLINA
70	Petrolina	4ª DECCOR - 4ª Delegacia de Combate á corrupção - Petrolina
71	Petrolina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA
72	Recife	1º BPTran - BATALHÃO DE TRÂNSITO FELIPE CAMARÃO
73	Recife	11º BPM - BATALHÃO 17 DE AGOSTO
74	Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES
75	Recife	16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA
76	Recife	1ª DECCOR - 1ª Delegacia de Combate á corrupção - Recife
77	Recife	1ª DPH - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
78	Recife	1ª DPRN - 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
79	Recife	2ª DECCOR - 2ª Delegacia de Combate á corrupção - Recife
80	Recife	3ª DPH - 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
81	Recife	3º DPRN - 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
82	Recife	Batalhão de Operações Especiais - BOPE
83	Recife	BPGd - BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDA - PAULO GUERRA
84	Recife	BPRp - BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATRULHA
85	Recife	DDPP - DELEGACIA DE DESAPARECIDOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA
86	Recife	DECCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
87	Recife	DECON -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR
88	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO
89	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

90	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 17ª CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA
91	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BRANCO
92	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA
93	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA
94	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO
95	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CASA AMARELA
96	Recife	Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM)
97	Recife	DELINTER - Delegacia Interativa
98	Recife	DEPAI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ATOS INFRACIONAIS
99	Recife	DEPOMA -DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE
100	Recife	DPRFC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE CARGAS
101	Recife	DPRFV - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS
102	Recife	DPTUR - DELEGACIA DE POLÍCIA DO TURISTA
103	Recife	GOE - Grupo de Operações Especiais
104	Recife	Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC)
105	Recife	Instituto Tavares Buril - ITB
106	Recife	RPMon - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO
107	Riacho das Almas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS
108	Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
109	Rio Formoso	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 78ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO FORMOSO
110	Saloá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ
111	Sanharó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ
112	Santa Cruz do Capibaribe	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
113	Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA
114	Santa Maria do Cambucá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 133ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª MARIA DO CAMBUCÁ



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

115	Santa Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 172ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA TEREZINHA
116	São Caitano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO
117	São José do Egito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 168ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO EGITO
118	São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA
119	São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA
120	Serrita	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 195ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRITA
121	Solidão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 175ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOLIDÃO
122	Tabira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 169ª CIRCUNSCRIÇÃO - TABIRA
123	Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ
124	Tamandaré	10ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE
125	Taquaritinga do Norte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE
126	Toritama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 129ª CIRCUNSCRIÇÃO - TORITAMA
127	Venturosa	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164ª CIRCUNSCRIÇÃO - VENTUROSA
128	Verdejante	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 198ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERDEJANTE
129	Vertentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES
130	Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2026

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.06	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
Dia 09.06	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 16.06	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andrea Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.06	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.06	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça
Dia 09.06	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça
Dia 16.06	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
24ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2026.05.25 15:35:38
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feira às 09h00:

Dia 02/06	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 09/06	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 16/06	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	2º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feira às 09h00:

Dia 03/06	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 10/06	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 17/06	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:

Dia 03/06	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 10/06	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 17/06	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	3º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida:

1ª Sessão	Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo